



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XIV - Nº 583 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 06 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL

Sessão Ordinária de 02 de setembro de 2019

Presidência do Vereador: João Pinhoni Neto
Vereadores presentes: Edeli de Fátima Antunes de Almeida, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, José Paschoalotto, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Carlos Borin, Marcelo José de Faria, Marcos Alexandre Conti e Tomás D'Aquino Frattini.

EXPEDIENTE:

Em votação: Atas das Sessões Ordinária e 1.ª e 2.ª Extraordinárias de 19 de agosto de 2019. Deliberação do Plenário: aprovadas por unanimidade.

Expediente encaminhado pelo Executivo Municipal

Ofício n.º 25/2019: encaminha a prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao mês de julho de 2019. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de parecer;

Ofício AJ n.º 130/2019: encaminha resposta ao Pedido de Informações n.º 23/2019 de autoria do Vereador Marcelo José de Faria sobre informações referente aos serviços de saúde a serem oferecidos à população pelo Posto de Saúde do bairro dos Moraes. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

Expediente encaminhado por diversos

Ofício SRM n.º 944/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo: informa em resposta ao Requerimento n.º 45/2019, dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Luis Carlos Borin, que o pedido de recursos para aquisição de máquinas e caminhões destinados à manutenção de estradas rurais foi devidamente recebido e cadastrado. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

Ofício SRM n.º 945/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo: informa em resposta ao Requerimento n.º 46/2019, dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Luis Carlos Borin, que o pedido de recursos para aquisição de um caminhão de lixo foi devidamente recebido e cadastrado. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

Ofício n.º 871/2019/SR JUNDIA/SP da Caixa Econômica Federal: informa o crédito de recursos financeiros do Orçamento Geral da União no valor de R\$ 85.624,39, destinado ao recapeamento asfáltico em ruas e vias do município. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

Ofício n.º 878/2019/SR JUNDIA/SP da Caixa Econômica Federal: informa o crédito de recursos financeiros do Orçamento Geral da União no valor de R\$ 98.340,00, destinado ao recapeamento asfáltico em ruas e vias do município. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

Ofício n.º 891/2019/SR JUNDIA/SP da Caixa Econômica Federal: informa o crédito de recursos financeiros do Orçamento Geral da União no valor de R\$ 197.240,00, destinado à duplicação da Av. Farmacêutico Oswaldo Paiva. Deliberação da Presidência: Para conhecimento dos senhores Vereadores;

Expediente encaminhado pelos senhores Vereadores

Projeto de Lei Complementar n.º 14/2019 da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Socorro: dispõe sobre o gozo de falta abonada pelos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro. Deliberação da Presidência: Projeto de Lei Complementar antecipadamente instruído com pareceres das Comissões Permanentes. Encaminhe-se à Ordem do Dia para apreciação e votação;

Pedido de Informação n.º 25/2019 do Vereador Marcelo José de Faria: solicita informação sobre aplicação de verba Recurso Extraorçamentário da FUNASA – Programa Siconv 3621/2018/0021 para Abastecimento de Água, no valor de R\$ 350.000,00, destinada pelo Deputado Federal Ricardo Tripoli ao município de Socorro para abastecimento de água. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

Pedido de Informação n.º 26/2019 do Vereador Marcelo José de Faria: solicita novas informações sobre o Banheiro Público construído no Recinto de Exposições João Orlando Pagliusi. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

Pedido de Informação n.º 27/2019 do Vereador Marcelo José de Faria: solicita informação sobre a suspensão de aulas de Jiu-Jitsu. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

Pedido de Informação n.º 28/2019 do Vereador Marcelo José de Faria: solicita informação sobre a manutenção do leito carroçável do Terminal Rodoviário Urbano. Deliberação da Presidência: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;

Requerimento do Vereador João Pinhoni Neto: n.º 92/2019, requer que seja oficiada à Excelentíssima Senhora Deputada Federal Joice Hasselmann, a fim de que destine Emenda Parlamentar no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) para aquisição de equipamentos que irão complementar o aparelho de radioterapia do Hospital Universitário São Francisco de Assis - HUSF, na cidade de Bragança Paulista. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador João Pinhoni Neto: n.º 93/2019, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Kim Kataguiri, solicitando que destine recursos financeiros, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – emenda parlamentar para custeio à Santa Casa de Misericórdia de Socorro (Hospital Dr. Renato Silva). Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador João Pinhoni Neto: n.º 94/2019, requer que seja oficiada à Excelentíssima Senhora Deputada Federal Carmen Zanotto, Presidente da Frente Parlamentar de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer, a fim de que destine Emenda Parlamentar no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) para aquisição de equipamentos que irão complementar o aparelho de radioterapia do Hospital Universitário São Francisco de Assis - HUSF, na cidade de Bragança Paulista. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Marcelo José de Faria: n.º 95/2019, requer a retirada do Projeto de Lei n.º 52/2019, de sua autoria, que determina aos geradores e organizadores de eventos públicos, a obrigatoriedade de realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente estabelecidas no município de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: n.º 96/2019, requer que seja dispensada a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2019, do Senhor Prefeito, que "Altera a redação da Lei Complementar n.º 120/2007, acrescentando os artigos 128 "A" ao 128 "O", e acrescenta os Parágrafos Terceiro e Quarto ao art. 131. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento do Vereador Lauro Aparecido de Toledo: n.º 97/2019, requer que seja oficiado à empresa CPFL solicitando que estude a possibilidade de se alterar o local de instalação de um poste de energia elétrica que está atrapalhando a entrada de residência situada a Rua Ibraim Nobre, 285, Bairro Vila Nova, nesta cidade. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento de autoria conjunta dos Vereadores: n.º 98/2019, solicitando a consignação em ata manifestando profundo pesar pelo falecimento de: Maria Aparecida Vedovotto Gasperi, ocorrido em 14 de agosto de 2019; Carlos Eduardo Elis Veiga, ocorrido em 15 de agosto de 2019; Geraldo Rodrigues de Moraes, ocorrido em 16 de agosto de 2019; João Batista de Oliveira, ocorrido em 16 de agosto de 2019; Douglas Gabriel Mosca Mendes, ocorrido em 16 de agosto de 2019; Evani Pereira dos Santos, ocorrido em 17 de agosto de 2019; Amélia Russo Padilha, ocorrido em 18 de agosto de 2019; Nadir Rodrigues, ocorrido em 18 de agosto de 2019; Sílvio Pescarolo Gutierrez, ocorrido em 21 de agosto de 2019; José Victor Alves, ocorrido em 22 de agosto de 2019; Adirson Aparecido de Moraes, ocorrido em 22 de agosto de 2019; Sebastião Lima de Souza Sobrinho, ocorrido em 22 de agosto de 2019; José Maria de Sousa, ocorrido em 24 de agosto de 2019; Therezinha Rodrigues de Godoy, ocorrido em 25 de agosto de 2019; Mario Pavani, ocorrido em 27 de agosto de 2019; Roberta Vasconcelos Janote, ocorrido em 27 de agosto de 2019; Nelson de Oliveira, ocorrido em 27 de agosto de 2019. Deliberação da Presidência: atenda-se;

Requerimento do Vereador José Carlos Tonelli: n.º 99/2019, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Campos Machado, solicitando que este intervenha junto ao Governo Estadual, a fim de destinar recursos financeiros para a realização de pavimentação asfáltica em um trecho de 4 km na Estrada Municipal do Bairro dos Rubins. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida: n.º 100/2019, requer que seja constatado em ata um Voto de Congratulação ao Clube dos Amigos da Leitura pelo belíssimo trabalho desenvolvido na cidade de Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Luis Carlos Borin: n.º 101/2019, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Marco Bertaiolli, solicitando a proposição de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Socorro – Hospital Dr. Renato Silva para aquisição de insumos e equipamentos. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Luis Carlos Borin: n.º 102/2019, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Marco Bertaiolli - PSD, solicitando intercessão ao Ministério da Saúde na obtenção de recursos no montante de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) para a aquisição de equipamentos para a finalização e conclusão da implantação de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) na Santa Casa de Misericórdia de Socorro – Hospital Dr. Renato Silva. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Luis Carlos Borin: n.º 103/2019, requer que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Marco Bertaiolli, solicitando a proposição de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) destinados à infraestrutura urbana e pavimentação de vias em nossa cidade. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Requerimento da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida: n.º 104/2019, requer seja justificada sua ausência nas Sessões Ordinária e Extraordinárias, a serem realizadas no dia 07/10/2019, uma vez que nessa data estará em período de licença por motivo de gala. Deliberação da Presidência: atenda-se;

Indicação do Vereador Marcelo José de Faria ao Senhor Prefeito: n.º 188/2019, indica que seja enviado à esta Câmara UM Projeto de Lei dispondendo sobre "Determina aos geradores e organizadores de eventos públicos, a obrigatoriedade de realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente estabelecidas no município de Socorro", nos termos da minuta que segue anexa.

Indicações do Vereador José Paschoalotto ao Senhor Prefeito: n.º 189/2019, indica a instalação de uma lombada na Estrada Saturnino Rodrigues de Moraes, nas proximidades do n.º 1805; n.º 190/2019, indica a construção de calçada na Estrada Saturnino Rodrigues de Moraes, nas proximidades do n.º 535; n.º 191/2019, indica providenciar a regulamentação do uso de carroças ou similares com tração animal em nosso município, fiscalizando a saúde dos animais e estabelecendo multas para maus tratos aos animais; n.º 192/2019, indica que sejam implantados chips de identificação nos animais domésticos do município, aproveitando para tal feito a campanha anual de vacinação e ainda o cumprimento da Lei n.º 3045/2004, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de Socorro.

O senhor Presidente determinou o devido encaminhamento das proposições.

ORDEM DO DIA

Em única discussão e votação

Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei Complementar n.º 09/2019 das Comissões de Justiça e Redação, de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Rural e de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor: adequa a redação dos artigos 128 "A" ao 128 "O", e §§ 3.º e 4.º do artigo 131, propostos no projeto em epígrafe, que alteram a Lei Complementar n.º 120/2007. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal.

Em primeira discussão e votação

Projeto de Lei Complementar n.º 09/2019 do senhor Prefeito: altera a redação da Lei Complementar n.º 120/2007, acrescentando os artigos 128 "A" ao 128 "O", e acrescenta os Parágrafos Terceiro e Quarto ao art. 131, conforme específica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei Complementar n.º 10/2019 do vereador Tomás D'Aquino Frattini: dá nova redação ao § 2.º do Art. 139 da Lei Complementar n.º 120/2007. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei Complementar n.º 11/2019 do vereador Tomás D'Aquino Frattini: dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar n.º 120/2007. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei Complementar n.º 13/2019 do senhor Prefeito: altera a redação da Lei Complementar n.º 197/2012 acrescentando os artigos 87-A e parágrafos, conforme específica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei Complementar n.º 14/2019 da Mesa da Câmara: dispõe sobre o gozo de "Falta Abonada" pelos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências; Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 50/2019 da Mesa da Câmara: autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Aeroclube de Socorro, tendo por objeto ações educativas, culturais, esportivas e turísticas ligadas à aviação, e aerodesportos, dentro das normas legais e de segurança exigidas pela ANAC, além de auxílio nas questões técnicas e burocráticas intrínsecas às atividades do Aeródromo. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 54/2019 do senhor Prefeito: regulamenta o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede e de providências correlatas. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 55/2019 do vereador Luis Carlos Borin: denomina logradouro público como Rua Rosa de Saron. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

Sessão Extraordinária de 02 de setembro de 2019

Presidência do Vereador: João Pinhoni Neto
Vereadores presentes: Edeli de Fátima Antunes de Almeida, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, José Paschoalotto, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Carlos Borin, Marcelo José de Faria, Marcos Alexandre Conti e Tomás D'Aquino Frattini.

ORDEM DO DIA

Em segunda discussão e votação

Projeto de Lei Complementar n.º 09/2019 do senhor Prefeito: altera a redação da Lei Complementar n.º 120/2007, acrescentando os artigos 128 "A" ao 128 "O", e acrescenta os Parágrafos Terceiro e Quarto ao art. 131, conforme específica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei Complementar n.º 10/2019 do vereador Tomás D'Aquino Frattini: dá nova redação ao § 2.º do Art. 139 da Lei Complementar n.º 120/2007. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei Complementar n.º 11/2019 do vereador Tomás D'Aquino Frattini: dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar n.º 120/2007. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

Projeto de Lei Complementar n.º 13/2019 do senhor Prefeito: altera a redação da Lei Complementar n.º 197/2012 acrescentando os artigos 87-A e parágrafos, conforme específica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei Complementar n.º 14/2019 da Mesa da Câmara: dispõe sobre o gozo de "Falta Abonada" pelos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências; Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 50/2019 da Mesa da Câmara: autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Aeroclube de Socorro, tendo por objeto ações educativas, culturais, esportivas e turísticas ligadas à aviação, e aerodesportos, dentro das normas legais e de segurança exigidas pela ANAC, além de auxílio nas questões técnicas e burocráticas intrínsecas às atividades do Aeródromo. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 54/2019 do senhor Prefeito: regulamenta o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede e de providências correlatas. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

Projeto de Lei n.º 55/2019 do vereador Luis Carlos Borin: denomina logradouro público como Rua Rosa de Saron. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, comunica que, em cumprimento ao artigo de Lei Federal n.º 8.689/93, à Emenda Constitucional 29, e, conforme dispõe a lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se-á no dia 30 de Setembro de 2019, segunda - feira, às 17h, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, situada à rua XV de Novembro n.º 18, a Audiência Pública para divulgação do relatório sobre o funcionamento das ações da Saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no 2º quadrimestre de 2019 (Maio à Agosto) e o Demonstrativo das Aplicações, dos Recursos Financeiros do CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas. Vereador João Pinhoni Neto – Presidente da Câmara Municipal.

EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

"Fixa critérios para análise e pontuação de títulos no processo anual de atribuição de classes e aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância de Socorro e dá providências correlatas".

FLÁVIA MARIA TEIXEIRA BENEDEZZI, Secretária Municipal de Educação da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei Complementar n.º 171, de 9 de dezembro de 2011, e considerando: - A necessidade de instruir previamente os servidores docentes acerca da avaliação e validação de títulos para fins de contagem de pontos para o processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2020; - Os princípios constitucionais da Eficiência, Legalidade, Imparcialidade e Imparzialità que devem nortear os atos administrativos; - A Supremacia do Interesse Público educacional, que impõe à Administração a busca da efetividade da formação profissional como forma de oferecer ao educando ensino de qualidade; **RESOLVE:**

Art. 1.º - Para fins exclusivos do processo anual de atribuição de classes e aulas, considerar-se-á como títulos: I - Diplomas ou certificados de conclusão de pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*, todos na área da Educação, quando emitidos por Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - Certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento profissional, na área da Educação, emitidos por órgãos ou entidades educacionais públicas ou privadas cujo objeto social seja, imprescindivelmente, relacionado à capacitação docente.

§ 1.º - Os certificados ou diplomas de pós-graduação *stricto sensu* somente terão validade quando forem reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme determina a Resolução CNE/CES n.º 01/2001, razão pela qual o mencionado reconhecimento deverá constar do certificado ou diploma, ou, na falta, deve ser comprovado pelo servidor mediante apresentação de declaração formal da instituição de ensino ou outro documento hábil.

§ 2.º - Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente serão aceitos se forem emitidos de acordo com o disposto no art. 7.º da Deliberação CNE/CES n.º 01/2007.

§ 3.º - Os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento profissional somente serão aceitos quando dos mesmos constar a identificação da instituição promotora, bem como a indicação de seu CNPJ, a carga horária e histórico ou programa do curso.

§ 4.º - Somente serão consideradas cópias dos títulos apresentados à Secretaria Municipal da Educação quando apresentados e conferidos com o original pelo Diretor.

Art. 2.º - Em relação aos cursos de que trata o inciso I do artigo 1.º atribuir-se-á pontuação apenas para um dos certificados de cada nível de graduação, a saber:

I - pós-graduação *lato sensu*;

II - pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado;

III - pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado.

Parágrafo único: Os certificados citados no inciso II e III serão pontuados independentemente de sua data de expedição ou conclusão.

Art. 3.º - Os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento profissional a que se refere o inciso II do artigo 1.º, apenas serão considerados se forem referentes a cursos realizados no ano imediatamente anterior àquele para o qual se der a atribuição de classes ou aulas.

Art. 4.º - Aos títulos de que trata esta Instrução Normativa serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:

a) diploma de doutor na área da educação: 6 (seis) pontos;

b) diploma de mestre na área da educação: 5 (cinco) pontos;

c) certificado de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos - certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019;

d) Certificado de curso de especialização, na área da educação, com duração mínima de 30 (trinta) e inferior a 100 (cem) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, limitado ao máximo de 1 (um) ponto;

e) Certificado de curso de especialização, na área da educação, com duração de 100 (cem) horas e inferior a 180 (cento e oitenta): 1,0 (um ponto) por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, limitado ao máximo de 2 (dois) pontos;

f) Certificado de curso de especialização, na área da educação, com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um ponto e meio) por certificado emitido entre o período de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, limitado ao máximo de 3 (três) pontos.

§ 1.º - A pontuação de que trata as alíneas d, e e f serão reduzidas à metade na hipótese de cursos à distância e para o máximo de 2 (dois) certificados.

§ 2.º - A soma da pontuação referente aos cursos referidos na alínea d, e e f limitar-se-á à metade do total de pontos obtidos pelo candidato no quesito tempo de serviço.

§ 3.º - O certificado referente ao Programa Mais Alfabetização realizado em 2018 poderá ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação se a entidade responsável não enviar até a data de 30 de novembro de 2019 e substituído posteriormente, seguida a data de remessa da universidade responsável pela certificação.

Art. 5.º - Os cursos previstos nesta instrução serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

Art. 6.º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância de Socorro, 30 de agosto de 2019.

FLÁVIA MARIA TEIXEIRA BENEDEZZI
Secretária Municipal de Socorro

DECRETOS

DECRETO Nº 3959/2019

Suplementação de Dotação Orçamentária

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 479.178,14 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Quatorze Centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO, DEPTO DE PLANEJAMENTO, DEPTO DE FINANÇAS, etc.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO, DEPTO DE PLANEJAMENTO, DEPTO DE FINANÇAS, etc.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de Agosto de 2019.

Publique-se. André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal. Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura. José Ricardo Custódio da Silva, Secretário dos Negócios Jurídicos.

DECRETO Nº 3967/2019

Institui a Comissão Para Revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Socorro/SP

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 14.756/2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Para Revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Socorro/SP, com os seguintes integrantes:

- a) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro: Acácio José Zavanella, Deise Formagio Cavazan, Henrique Cezar Coutinho da Rocha, Tiago de Faria, Carlos Rafael Pompeu.
b) COMTUR: Luis Eduardo de Bovi, José Fernandes Franco, Alberto Souza Cardoso, Stela Maris Ferreira Calafiori Flores.
c) ASTUR: Charles dos Santos Gonçalves, Ana Luiza Russo, Paulo Serrat, Raquel Pinto Polkovois, Ronaldo Aparecido Silva, Juliana do Carmo Padilha, Maurício Augusto Mateus, Alexandre Coletti.
d) ACE: Cristiane Francisconi Almeida.
e) COMUC: Maria Lucia Fagundes de Almeida.
f) CRECI: Leticia Ferraz Borim.
g) CME: Valéria Valentim Pereira.
h) COMDER: Alfred Hebert, Rodrigo da Silva Binotti.

Art. 2º - Os trabalhos de que trata o presente Decreto, serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de setembro de 2019.

Publique-se. André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal. Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura. José Ricardo Custódio da Silva, Secretário dos Negócios Jurídicos.

COMTUR se reúne na segunda-feira dia 09 de Setembro.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, convida a todos para sua reunião do mês de Setembro. A reunião dar-se na segunda feira dia 09 às 19h00, na Sala Municipal dos Conselhos "Sr. Vivaldo Lopes Martins" - Centro Administrativo Municipal. Esperamos a todos os interessados nesse importante segmento, e demais membros da comunidade.

DECRETO Nº 3969/2019

"Altera o sistema eletrônico de gestão, para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e."

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Considerando a necessidade da modernização das ferramentas para a Gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, proporcionando meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação de recursos tecnológicos; DECRETA:

Art. 1º As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Socorro, ficam obrigadas a prestar mensalmente Declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, através do sistema eletrônico.

- § 1º Incluem-se nessa obrigação:
I - os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;
II - os contribuintes prestadores de serviço sob regime de homologação;
III - os contribuintes sob regime de substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;
IV - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;
V - os partidos políticos;
VI - as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;
VII - as fundações de direito privado;
VIII - as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
IX - os condomínios edifícios e similares;
X - os cartórios notariais e de registro.

Art. 2º Fica estabelecido o período de transição, entre 1º de setembro de 2019 a 30 de setembro de 2019, para a implantação e funcionamento do novo sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS e de geração de guias de recolhimento - Sistema Eletrônico de Gestão de ISSQN.

Art. 3º O antigo sistema (utilizado até a competência setembro/2019) estará em funcionamento durante a transição para a emissão de notas, geração de guias e declarações de serviços e poderá ser utilizado no período supracitado, para as funções descritas neste artigo.

Art. 4º Encerrada a competência de setembro/2019, deverão ser providenciados dois encerramentos, na escrituração fiscal eletrônica, um em cada sistema.

Art. 5º A partir de 1º de outubro de 2019, as Declarações Econômico-Fiscais e a Guia de Recolhimento do ISSQN deverão ser geradas exclusivamente através do novo sistema de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, disponibilizado gratuitamente pelo município:

I - via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.socorro.sp.gov.br, ou no link https://socorro.ibr.com.br.
Art. 3º Os contribuintes do ISSQN devidamente inscritos no cadastro de usuário do sistema Eletrônico de Gestão de ISSQN, estabelecidos ou não no Município, sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles optantes pelo regime do Simples Nacional, farão a apuração do imposto a cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pelo fisco municipal.

Parágrafo único. Os contribuintes de serviços deverão efetuar, mensalmente, o fechamento de cada competência e o seu correspondente encerramento da escrituração, emitindo, ao final do processamento, a guia para o recolhimento do imposto devido e efetuar o pagamento até o 15º dia do mês subsequente.

Art. 4º Todos os responsáveis tributários tomadores dos serviços sujeitos ao imposto, devidamente inscritos no cadastro de usuários do sistema eletrônico, estabelecidos ou não no Município, deverão escriturar, por meio eletrônico, mensalmente, as notas fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na Legislação Tributária Municipal.

§ 1º Os responsáveis tributários deverão efetuar, mensalmente, o fechamento de cada competência e o seu correspondente encerramento da escrituração, emitindo ao final do processamento, a guia para o recolhimento do imposto devido.

§ 2º Ficam os responsáveis tributários obrigados a fornecerem recibo de retenção do ISSQN na fonte aos respectivos prestadores dos serviços.

Art. 5º Os contribuintes que não prestarem serviços, e os tomadores que não adquirirem serviços deverão informar, na escrituração fiscal a cada mês de competência, a ausência de movimentação econômica, através de declaração contendo a menção "Sem Movimento".

Art. 6º O prestador e o tomador de serviços, tributados ou não, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, escriturados através do sistema eletrônico:

- I - livro de Registro de Prestação de Serviços;
II - Livro de Registro de Serviços Tomados.
§ 1º O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não pelo imposto.

§ 2º O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas de- verá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, tributado ou não pelo imposto, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por Substituição Tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 3º Findo o exercício fiscal o contribuinte e o tomador de serviços deverão providenciar o armazenamento dos dados e conservá-los enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir os respectivos créditos tributários, para exibição ao fisco quando solicitados.

Art. 7º A partir de 1º de outubro de 2019, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS, somente poderá ser emitida através do novo sistema eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, disponível via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.socorro.sp.gov.br, ou no link https://socorro.ibr.com.br.

§ 1º As funcionalidades, no sistema eletrônico supracitado, para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, são as seguintes:

- I - configuração do perfil do contribuinte;
II - emissão, impressão, reimpressão e cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS;
III - envio de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS por e-mail;
IV - exportação de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS emitida e recebida;
V - verificação de autenticidade da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS.

§ 2º Fica estabelecido o período de transição, entre 1º de setembro de 2019 e 30 de setembro de 2019, para a implantação e funcionamento do novo sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS e de geração de guias de recolhimento - Sistema Eletrônico de Gestão de ISSQN.

§ 3º O antigo sistema NFE (utilizado até a competência de setembro/2019) estará em funcionamento durante a transição para a emissão de notas e guias de recolhimento e poderá ser utilizado no supracitado período.

§ 4º Encerrada a competência de setembro/2019, deverão ser providenciados dois encerramentos, na escrituração fiscal eletrônica, um em cada sistema.

§ 5º O prestador de serviços deverá conservar as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS) emitidas em arquivo próprio, no formato impresso ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando-as ao fisco sempre que requisitadas.

§ 6º Emitida a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS, esta poderá ser destinada ao tomador dos serviços por meio eletrônico, via remessa por e-mail. A impressão é facultativa.

§ 7º Fica vedada a utilização, individual ou simultânea, da nota fiscal manuscrita, nota fiscal fatura, de formulário contínuo ou demais notas previstas em regulamento ou autorizadas anteriormente por esta Prefeitura.

Art. 8º Na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS, de que trata o caput do art. 7º, deverá ser apontado no seu preenchimento, além dos dados já fornecidos pelo sistema:

- I - o nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ ou CPF e, se for o caso, a inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado, do tomador ou beneficiário dos serviços;
II - o código de serviço prestado conforme classificação na lista de serviços do município;
III - dados da discriminação dos serviços;

Art. 9º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS:
I - destina-se aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades;

II - o cadastro no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica é obrigatório a todos os prestadores de serviço, independente da forma de tributação, com exceção das dispensas previstas no Decreto.

III - para ser emitida, dependerá da AEDF - Autorização para a Emissão de Documento Fiscal, que será concedida automaticamente, no ato do deferimento, para as solicitações de inscrições no Cadastro Mobiliário, bem como no ato do cadastramento como usuário do sistema eletrônico disponibilizado pelo município, para os contribuintes já inscritos no Cadastro Mobiliário;

IV - será classificada com série "M2" e sua numeração obedecerá a ordem crescente e sequencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 01 (um), ou seja, a numeração será reiniciada com uma nova série;

V - será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS, poderá ser cancelada pelo próprio emitente, por meio do sistema de dados, nas seguintes condições:

I - para a finalidade de ser substituída para a correção de erros de preenchimento, desde que o cancelamento ocorra até data do vencimento do ISSQN e referindo-se ao respectivo mês de competência em que se realizou o serviço;

II - quando não ocorrido o fato gerador do ISSQN, desde que o cancelamento ocorra até a data do vencimento do ISSQN referindo-se ao respectivo mês de competência.

§ 2º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS deverá ser solicitado pelo interessado mediante processo administrativo, cujos autos serão remetidos ao setor competente, a quem caberá deliberar sobre a procedência do pedido.

§ 3º O pedido de cancelamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerido pelo emitente e estar instruído com os seguintes documentos:

- III - requerimento, assinado pelo representante legal, com todos os dados da empresa, telefone para contato e motivo do cancelamento;
IV - cópia da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS;

V - guia de recolhimento do ISSQN, quando o mesmo fora recolhido;

VI - declaração do tomador do serviço confirmando o cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS, com todos os dados do mesmo;

qualquer outro documento necessário para a comprovação do cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS, solicitados pelo Fisco Municipal.

Art. 10º O prestador de serviço estabelecido no Município de Socorro, ainda que imune ou isento, que preste serviço enquadrado na lista constante do parágrafo 1º do art. 45 da Lei Complementar 59/2001, emitirá, obrigatoriamente, NFS, por ocasião de cada prestação, obedecendo o mês de competência da prestação do serviço.

Parágrafo único. Para cada serviço prestado deverá ser emitida uma NFS, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço.

Art. 11º A AEDF - Autorização para a Emissão de Documento Fiscal será concedida automaticamente.

EXPEDIENTE
Jornal Oficial de Socorro
Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro
O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.
Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
Rafael Pompeu MTb 59.923/SP Diagramação, Redação, Fotografias Artes e Acervo Digital
Marcos Faria Júnior Redação, Fotografias e Artes
E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI Tiragem: 2.000 exemplares
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 Site: www.socorro.sp.gov.br

no ato do deferimento, para as solicitações de inscrições no Cadastro Mobiliário, bem como no ato do cadastramento como usuário do sistema eletrônico, para os contribuintes já inscritos no Cadastro Mobiliário.

Art. 12. O controle da autenticidade de documento fiscal será disponibilizado através de consulta ao endereço eletrônico da Prefeitura, www.socorro.sp.gov.br, no link https://socorro.iibr.com.br, no ambiente de "login".

Parágrafo único. Através desses endereços eletrônicos, qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos. Sendo comprovada a veracidade da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS, a mesma aparecerá na tela para as devidas verificações ou para a impressão.

Art. 13. As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico do sistema eletrônico, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no Plano de Contas Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional "COSIF", determinado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão emitir os Mapas de Apuração.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição, guia de recolhimento do ISSQN, e qualquer documento que seja usado para a apuração do ISSQN.

§ 3º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes descritos no caput deste artigo, na condição de tomadores de serviços, devendo os mesmos providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista na Legislação Tributária Municipal, para os demais responsáveis pelo ISSQN.

Art. 14. Os Cartórios Notariais e de Registro, estão dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS, ficando, porém, obrigados a prestar as informações em módulo específico do sistema eletrônico Municipal, declarando a receita bruta da competência.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes descritos no caput deste artigo, na condição de tomadores de serviços, devendo providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista na Legislação Tributária Municipal, para os demais responsáveis pelo ISSQN.

Art. 15. Os prestadores de serviços da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no sistema eletrônico, em módulo específico.

§ 1º Os dados referidos nos itens anteriores são de caráter obrigatório e referem-se às obras de construção civil e são solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes às obras de construção civil

§ 2º - o proprietário do imóvel;

§ 3º - o dono da obra;

§ 4º - o incorporador;

§ 5º - a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;

§ 6º - a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "Administração";

§ 7º - os empreiteiros, das obras subcontratadas.

§ 8º O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 9º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra «de ofício», ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da Legislação Tributária Municipal.

Art. 16. obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais e das operações de serviços será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento do ISSQN respectiva.

Parágrafo único. A declaração do ISSQN no sistema eletrônico Municipal implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal, ficando, porém, passível de homologação pela administração tributária.

Art. 17. Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador do ISSQN devidamente inscritos como usuários no cadastro eletrônico, estabelecidos ou não do Município, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I - estar enquadrado no regime de tributação de ISSQN fixo anual;

II - gozar de isenção total do ISSQN concedida por este Município;

III - ter imunidade tributária reconhecida;

IV - estar enquadrado no regime de lançamento de ISSQN denominado Estimativa;

V - estar enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em que haja cobrança de tarifas bancárias;

VI - estar enquadrado como Cartórios Notariais e de Registro;

VII - estar enquadrado no regime de tributação do ISSQN, como Microempreen- dedor Individual (MEI) - SIMEI;

VIII - estar enquadrado como Cooperativas de trabalho;

Art. 18. O prestador e tomador de serviços devem declarar o movimento econômico mensal, tributável ou não, até a data do vencimento do imposto previsto para o período de competência, para posterior recolhimento.

Parágrafo único. A partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do ISSQN, serão encerrados automaticamente os movimentos econômicos, ou seja, os livros fiscais elencados no art. 6º, referente ao mês de competência.

Art. 19. No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços emitirá RPS que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Art. 20. Alternativamente ao disposto no artigo 7º deste regulamento, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Prestação de Serviços (RPS) a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 21. O RPS será emitido e numerado sequencialmente, de acordo com a Autorização para Emissão de Documentos Fiscais – AEDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º O RPS deve ser emitido em uma via e entregue ao tomador de serviços.

§ 2º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 3º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1

(um) e será classificado com a série "R".

Art. 22. O RPS deverá ser substituído por NFS-e, antes da emissão de qualquer outra nota ou até o 5º (quinto) dia útil ao de sua emissão não ultrapassando o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 2º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas na legislação em vigor para a não emissão de nota fiscal.

Art. 23. O Recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema de NFS-e, disponível no endereço eletrônico www.socorro.sp.gov.br, ou no link https://socorro.iibr.com.br.

§ 1º Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte.

Art. 24. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 25. Poderá ser concedido Regime Especial na emissão do documento fiscal para o cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, mediante requerimento do prestador, devidamente justificado.

Art. 26. As disposições deste regulamento se aplicam aos Optantes pelo Regime do Simples Nacional, desde que não sejam conflitantes com a Legislação Federal.

Art. 27. As NFS, emitidas através do sistema disponibilizado pela Administração Municipal, considerar-se-ão escrituradas para fins de registro.

Art. 28. Os valores relativos ao ISSQN declarados no sistema constituem confissão de dívida, sujeitos a inscrição em dívida ativa, independente de ação fiscal.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá baixar normas complementares ao presente Decreto.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3290, de 13 de fevereiro de 2014, a partir de 1º de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de setembro de 2019.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 3970/2019

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, nos termos da Lei Municipal nº 2.747 de 05 de junho de 1996 os seguintes membros para a composição do **CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO CULTURAL E NATURAL DE SOCORRO - CONDEPACNAS**, representando os seguintes conselhos:

I – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA)

- Henrique César Coutinho da Rocha

- Mariane Zavanella de Sousa

II – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- José Joaquim de Souza

- Valéria Valentim Pereira

III – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

- Luiz Eduardo Bovi

V – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (COMUPC)

- Tiago de Faria

V – GRUPO ECOLÓGICO ÁGUA (GEA)

- Guilherme Salles de Campos

Art. 2º - O Conselho elegerá um presidente, um vice-presidente e um secretário, dentre seus membros.

Art. 3º - O CONDEPACNAS terá mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos por uma vez.

Art. 4º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de setembro de 2019.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8408/2019

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso das dependências do Auditório do Centro Administrativo Municipal, nos termos do Processo Administrativo nº 14.458/2019, nas datas de 04 e 18 de setembro de 2019, ambos os dias das 18h às 22h.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da associação, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de agosto de 2019.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8409/2019

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GABRIELE CAROLINE DE SALES MOREIRA, - CTPS 68821, Série 00375-SP, para ocupar o emprego em comissão de AÇESSOR ADMINISTRATIVO - Ref. 20, a partir de 23 de Agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de setembro de 2019.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8410/2019

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar, nos termos da alínea “ c “, do artigo 48, – Seção IV da Lei Complementar nº 171/2011, a servidora abaixo relacionada considerando a evolução funcional pela **via acadêmica**:

“Curso de **pós graduação** em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas”.

Nível	Nome	Emprego	a partir de:
V – ref. 6	Rebeka de Souza Tavares – CTPS 91811 Série 00196-SP.	Professor de Desenvolvimento Infantil	22/08/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de setembro de 2019.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8411/2019

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a partir de 02 de Setembro de 2019 os efeitos da Portaria nº 7.883/2018 que designou o servidor MARCOS DONIZETTI MAGON, - CTPS 82949, Série 00111-SP, para ocupar o emprego em comissão de Chefe da Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária – ref. 30;

Art. 2º - Nomear o mesmo a partir de 02 de Setembro de 2019, para ocupar o emprego em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURA – ref. 50.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de setembro de 2019.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8412/2019

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

Art. 1º - Desligar por pedido de demissão:

CRISTIANO ALEXANDRE CAMIZA – portador da CTPS 20474 Série 00198-SP, ocupante do emprego permanente de Motorista, partir de 21 de Agosto de 2019;

ANTONIO STRACCI – portador da CTPS 064973 Série 531-SP, ocupante do emprego público permanente de Trabalhador Braçal a partir de 02 de Setembro de 2019;

CAROLINA CARVALHO – portadora da CTPS 01779 Série 443-SP, ocupante do emprego público em comissão de Assessor Técnico de Saúde a partir de 02 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de setembro de 2019.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8413/2019

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RESOLVE:

“Nomeia a Comissão Especial de Licitação, e dá providências.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais abaixo nomeados para integrarem a Comissão Especial de Licitação, para atuarem junto ao Processo Licitatório, que versa sobre Parceria Público-Privada (PPP), sob o regime de Concessão Administrativa para Modernização, Eficientização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Estância de Socorro/SP, na Modalidade de Concorrência.

- **Denis Constantini – Planejamento e Convênios**

- **Diogo Pereira do Nascimento – Secretário da Fazenda**

- **Darçio Antônio da Silva – Secretário de Serviços**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 8.407/2019.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de setembro de 2019

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

PROCESSO Nº 073/2019/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Reforma e Adequações de Acessibilidade no Centro Cultural e Turístico do Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Socorro e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse OGU nº 870258/2018/MTUR/CAIXA, Operação 1058581-63 – Programa Jurídico – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística-Reforma do Centro Cultural e Turístico no Município de Socorro-SP conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo, Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.** Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação, Nº 02 – Proposta Comercial, até às 9h 30 min do dia **27/09/2019**, e reunião de Licitação às 10h, Período de Disponibilização do Edital: **06/09/2019 à 23/09/2019.** Período de Cadastro: **06/09/2019 à 24/09/2019.** Socorro, 02 de Setembro de 2019.

O Edital completo, **memoriais descritivos, cronogramas, planilhas orçamentárias, e plantas necessárias** serão disponibilizados no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 as 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Paulo Reinaldo de Faria – Chefe da Supervisão de Licitação

RESUMO DE EDITAL

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

PROCESSO Nº 074/2019/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 003/2019. Objeto: Parceria Público-Privada (PPP) na Modalidade de Concessão Administrativa para Modernização, Eficientização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município da Estância de Socorro, Estado de São Paulo. Tipo: menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública. Encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes Nº 01 – Garantia de Proposta, Nº 02 – Documentação de Habilitação e Nº 03 – Proposta Comercial) até às 09h e 30min do dia 14/10/2019. Sessão de abertura: a partir das 10h, Período de Disponibilização do Edital: De 09/09/2019 até 10/10/2019. Período de Visita Técnica: De 10/09/2019 até 11/10/2019 as 12horas, mediante agendamento prévio. Socorro, 05 de setembro de 2019.

O Edital completo e demais anexos serão disponibilizados no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Socorro, das 8:30 as 16:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9617, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Paulo Reinaldo de Faria – Chefe da Supervisão de Licitação

Paulo Reinaldo de Faria – Chefe da Supervisão de Licitação

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** ALEX MIKE FONSECA DOS SANTOS MEI- (Rota 26) **OBJETO:** Aditamento de Quilometragem a Contratação de Pessoa Jurídica, visando a prestação de serviços de Transporte de Escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor) para 46 (quarenta e seis) rotas de transporte de alunos da zona rural e urbana. **VALOR:** R\$ 1.727,88. **ASSINATURA:** 27/08/2019. **VIGÊNCIA:** até 77 (setenta e sete) dias letivos. **PROCESSO N° 008/2018/PMES – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** PAULO ROGÉRIO FERREIRA MEI - (Rota 31) **OBJETO:** Aditamento de Quilometragem a Contratação de Pessoa Jurídica, visando a prestação de serviços de Transporte de Escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor), para 46 (quarenta e seis) rotas de transporte de alunos da zona rural e urbana. **VALOR:** R\$ 2.772,00. **ASSINATURA:** 27/08/2019. **VIGÊNCIA:** até 77 (setenta e sete) dias letivos. **PROCESSO N° 008/2018/PMES – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** LUIZ ANTONIO FERNANDES ME - (Rota 40) **OBJETO:** Aditamento de Quilometragem a Contratação de Pessoa Jurídica, visando a prestação de serviços de Transporte de Escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor) para 46 (quarenta e seis) rotas de transporte de alunos da zona rural e urbana. **VALOR:** R\$ 1.951,95. **ASSINATURA:** 27/08/2019. **VIGÊNCIA:** até 77 (setenta e sete) dias letivos. **PROCESSO N° 008/2018/PMES – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES LTDA - **OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de obras de engenharia e arquitetura visando a construção de uma creche municipal no Bairro do Oratório, Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais que será financiada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Socorro e o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, termo de compromisso PAC 2.10042/2014. **ASSINATURA:** 14/08/2019. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **PROCESSO N° 035/2016/PMES – CONCORRÊNCIA N° 001/2016.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** AGNALDO CICERO DA SILVA REIS - ME - **OBJETO:** Aditamento a Contratação de pessoa física ou jurídica para concessão onerosa, com exclusividade, administração e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Socorro. **VALOR:** R\$ 23.223,98. **ASSINATURA:** 08/08/2019. **PROCESSO N° 021/2010/PMES – CONCORRÊNCIA N° 003/2010.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** SMARAPD INFORMÁTICA LTDA - **OBJETO:** Aditamento ao contrato para Locação (cessão de licença de uso) de programas de computador (softwares) e serviços, abrangendo: instalação, implantação, treinamento e manutenção de sistema integrado de administração, contabilidade e tributação municipal a ser realizada por uma única empresa, para as seguintes áreas: Administração Tributária, Administração Orçamentária e Financeira, Administração de Recursos Humanos, Compras e Controle de Recursos Materiais e Patrimoniais, Atendimento ao Município, Controle de Processos e Protocolo, Administração de Cemitérios, Administração de Frotas, Portal de Acesso à Informação e Gestão de Custos. **VALOR:** R\$ 426.711,20. **ASSINATURA:** 08/08/2019. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PROCESSO N° 039/2016/PMES – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2016.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** Sollo Engenharia e Construção Civil LTDA – EPP - **OBJETO:** Aditamento referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando o "Recapetamento de diversas Ruas e Avenidas do Município de Socorro/SP - Complementação: Rua Capitão Joaquim de Souza Pinto; Rua Dr. Luiz Arantes Dantas; Estrada Municipal (SCR-819) Rio do Peixe; Rua Juvenal de Souza Pinto", com fornecimento de materiais, convênio firmado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Turismo e o Município de Socorro, Convênio DADE N° 083/2016, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. **ASSINATURA:** 02/08/2019. **VALOR:** R\$ 68.023,50 visando a realização do aditamento e R\$ 6.700,00 visando a supressão. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **PROCESSO N° 073/2018/PMES – TOMADA DE PREÇOS N° 012/2018.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** Repecol Construções Metálicas LTDA - **OBJETO:** Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura visando a "Construção de Quadra Poliesportiva no Município de Socorro/SP – Bairro do Oratório", com fornecimento de materiais, financiada através de Recursos Federais do Ministério dos Esportes, Contrato de Repasse OGU n° 862948/2017 – Operação 1047798-22 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. **ASSINATURA:** 01/08/2019. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **PROCESSO N° 048/2018/PMES – TOMADA DE PREÇOS N° 009/2018.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA - EPP - **OBJETO:** Aditamento de prazo referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando elaborar o projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, conforme código de empreendimento n° 2017 – Mogi - 611, contrato FEHIDRO N° 085/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Termo de Referência. **ASSINATURA:** 12/08/2019. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte dias) dias. **PROCESSO N° 082/2018/PMES – TOMADA DE PREÇOS N° 014/2018.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** SRA. IVANIZE DE LOURDES ARAUJO PADOVANI - **OBJETO:** Aditamento a Locação de Imóvel para abrigar a casa do Cidadão – Professor Dimas Silveira Costa e o Cartório Eleitoral da Comarca de Socorro. **VALOR:** R\$ 16.897,32. **ASSINATURA:** 27/08/2019. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PROCESSO N° 091/2018/PMES - DISPENSA N° 009/2018.**

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI - **OBJETO:** Rescisão Amigável a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de obras de engenharia visando a revitalização do Caminho Turístico do Rio do Peixe-2ª etapa, Estrada M. do Bairro do Rio do Peixe, com fornecimento de materiais, convênio n° 127/2017 ST- DADE, firmado entre o Município de Socorro e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Turismo/ Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital – Memorial Descritivo. **ASSINATURA:** 22/08/2019. **PROCESSO N° 107/2017/PMES – CONCORRÊNCIA N° 003/2017.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP - **OBJETO:** Aquisição de veículos, zero km, espécie carga com carroceria aberta, para atender a Secretaria de Serviço, a serem adquiridas com recursos oriundos de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Socorro através de Contrato n° 0519.083 – DV°: 93, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital. **VALOR:** R\$ 127.400,00. **ASSINATURA:** 08/08/2019. **VIGÊNCIA:** até o término do prazo de garantia dos veículos. **PROCESSO N° 059/2019/PMES – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2019.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS – LTDA - **OBJETO:** Aquisição de Retroescavadeira, nova, ano e modelo 2019, para atender o Departamento de Obras, a ser adquirida com recursos oriundos de financiamento celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Socorro através de Contrato n° 0519.083 – DV°: 93, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital. **VALOR:** R\$ 214.500,00. **ASSINATURA:** 08/08/2019. **VIGÊNCIA:** até o término do prazo de garantia do equipamento. **PROCESSO N° 060/2019/PMES – PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2019.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** ADRIANA MORELLI FARIAS 19260661897 - **OBJETO:** Contratação de Show da Cantora e Violista Adriana Farias, para apresentação na Festa de Agosto 2019, no dia 11 de agosto de 2019, na Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis. **VALOR:** R\$ 17.700,00. **ASSINATURA:** 08/08/2019. **VIGÊNCIA:** 11 de agosto de 2019. **PROCESSO N° 066/2019/PMES - INEXIGIBILIDADE N° 008/2019.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – ME - **OBJETO:** Aquisição de equipamentos odontológicos para as Unidades do ESF Jardim Araújo e Oratório, a serem adquiridos através de recursos federais, conforme portaria do Ministério da Saúde n° 3.672/2017, e n° 3.815/2017, repassados ao Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica – Saúde Mais Perto de Você, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital. **VALOR:** R\$ 51.490,00. **ASSINATURA:** 12/08/2019. **VIGÊNCIA:** até o término do prazo de garantia do equipamento. **PROCESSO N° 044/2019/PMES – PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** ADRIANO JOSÉ PEIXER - ME - **OBJETO:** Contratação de Show da Cantora Fátima Souza, para apresentação na Festa de Agosto 2019, no dia 15 de agosto de 2019, na Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis. **VALOR:** R\$ 25.000,00. **ASSINATURA:** 08/08/2019. **VIGÊNCIA:** 15/08/2019. **PROCESSO N° 067/2019/PMES - INEXIGIBILIDADE N° 009/2019.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** LUIZ GONZAGA DA FONSECA - ME - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de shows pirotécnicos para a Festa da Padroeira 2019, Festividade da Virada do ano 2019/2020 e Carnaval 2020, no Município de Socorro/SP, conforme especificações constantes no Anexo II – Projeto Básico do Edital. **VALOR:** R\$ 57.700,00. **ASSINATURA:** 14/08/2019. **VIGÊNCIA:** até o término dos eventos. **PROCESSO N° 065/2019/PMES – CONVITE N° 009/2019.**

CONTRATANTE: Município de Socorro. **CONTRATADO:** Sr. Domingos Antonio Mucciaccito - **OBJETO:** Locação de Imóvel com finalidade de instalar o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Socorro/SP. **VALOR:** R\$ 24.640,00. **ASSINATURA:** 30/08/2019. **VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses. **PROCESSO N° 068/2019/PMES - DISPENSA N° 006/2019.**

Paulo Reinaldo de Faria – Chefe da Supervisão de Licitação

LEIS

LEI N° 4249/2019

“Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Aeroclube de Socorro, tendo por objeto ações educativas, culturais, esportivas e turísticas ligadas à aviação e aerodesportos, dentro das normas legais e de segurança exigidas pela ANAC, além de auxílio nas questões técnicas e burocráticas intrínsecas às atividades do Aeródromo”.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° – Fica a Chefia do Executivo do Município de Socorro autorizada a celebrar Termo de Convênio com o Aeroclube de Socorro, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 18.286.496/0001-77, tendo por objeto ações educativas, culturais, esportivas e turísticas ligadas à aviação e ao aerodesporto, dentro das normas legais e de segurança exigidas pela ANAC, além de auxílio nas questões técnicas e burocráticas intrínsecas às atividades do Aeródromo.

Artigo 2° – O Termo de Convênio poderá ser aditado, renovado e ou prorrogado, sempre no interesse público, cumpridas as exigências estabelecidas em seus termos e na presente Lei.

Artigo 3° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de setembro de 2019

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI N° 4250/2019

“Regulamenta o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede e dá providências correlatas”.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica regulamentado no âmbito do Município de Socorro/SP, o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação.

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, serão observadas as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;
II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da lei específica.

Art. 2° O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto nesta lei, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal;
III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
IV - apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Art. 3° - Na eventualidade de adequações na presente lei após sua implantação, serão editadas por meio de Decreto emanado pela Chefia do Executivo.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de setembro de 2019

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI N° 4251/2019

“Denomina logradouro público como Rua Rosa de Saron”

De autoria do Vereador Luis Carlos Borim – PSD

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica denominada “Rua Rosa de Saron” a estrada localizada no bairro do Oratório, com aproximadamente 91m de extensão com início à margem esquerda da Estrada Municipal Joaquim de Souza Siqueira (Estrada Municipal do Oratório), a cerca de 3,27 km do Trevo situado no km 5 mais 175m da Rodovia SP147 – “Dr. Octávio de Oliveira Santos”, sentido centro-bairro - conforme anexo.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de setembro de 2019

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

Anexo I



Anexo II



Anexo III



CONVITE - REUNIÃO CMI

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Socorro - SP convida os conselheiros e demais interessados para a sua reunião ordinária, que será realizada no dia 10 de setembro de 2019, terça-feira, às 16h, na Sala do Conselhos “Vivaldo Lopes Martins”, no Centro Administrativo “Prof. Imir Baladi”, sede da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, situada à Avenida José Maria de Faria, n° 71, bairro do Salto, município de Socorro, estado de São Paulo.

José Valdir Bortolasso - Presidente